



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 1 de 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.167, de 17 de setembro de 2026

Dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades de ensino todas as escolas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs que compõem a rede municipal de ensino de Toledo.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal de ensino de Toledo realizarão eleições para a escolha de diretores, de dois em dois anos, no mês de novembro.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos diretores das unidades de ensino fica assim estabelecida:

I - unidades de ensino que funcionam em um único turno, independente do número de estudantes: vinte horas semanais; e

II - unidades de ensino que funcionam em dois turnos, independente do número de estudantes: quarenta horas semanais.

Art. 3º - São elegíveis para o pleito direto para a escolha de diretor de cada unidade de ensino, os professores municipais que atendam integral e cumulativamente as seguintes exigências e critérios:

I - sejam estáveis, no cargo pelo qual forem candidatos;

II - possuam vaga real na instituição para a qual se candidatarem, em pelo menos um dos cargos, desde o início do ano letivo em que ocorrer a eleição;

III - estejam em efetivo exercício na unidade de ensino para a qual se candidatarem, em pelo menos um dos cargos, desde o início do ano letivo em que ocorrer a eleição;

IV - nos quatro anos que antecedem a eleição, considerado o ano da eleição, tenham atuado como regente de sala, por, pelo menos, dez meses num mesmo ano letivo;

V - não tenham estado fora de função nos dois anos que antecedem a eleição;

VI - tenham formação mínima em Magistério/Formação Docente em Nível Médio e qualquer curso de licenciatura plena, ou curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em Educação Infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental, ou licenciatura plena em Educação Física com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

VIII - não tenham tido nenhuma falta injustificada no ano em que ocorrer a eleição;

IX - não tenham tido afastamento sem remuneração por período superior a dois dias no ano em que ocorrer a eleição;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 2 de 23

X - não tenham recebido formalmente advertência ou suspensão pela Secretaria de Recursos Humanos nos dois últimos anos que antecedem a eleição; e

XI - tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria Municipal da Educação de Toledo (SMED) e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 1º - Serão consideradas faltas injustificadas todas as ausências ao trabalho que não estejam amparadas pela legislação vigente ou que não sejam devidamente comprovadas por meio da documentação exigida.

§ 2º - O servidor que tiver faltas injustificadas e interesse em concorrer ao pleito deverá protocolizar justificativa, contendo as razões que motivaram a ausência, acompanhadas, quando cabível, da documentação comprobatória na Secretaria Municipal da Educação, direcionada à comissão organizadora do processo eleitoral para a devida análise.

§ 3º - Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo e de candidatura à eleição de diretor, todas as funções exercidas pelo professor nas unidades de ensino da rede municipal de ensino de Toledo nos termos da lei, exceto as de diretor(a) e coordenador(a) pedagógico(a).

Art. 4º - A unidade de ensino em que não se apresentar candidato às eleições terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da SMED, respeitados os critérios exigidos no artigo 3º desta Lei, exceto os dos incisos II, III e IV de seu *caput*.

Parágrafo único - As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da SMED e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º desta Lei, exceto os dos incisos II, III e IV de seu *caput*.

Art. 5º - Nas unidades de ensino, terão direito a votar nas eleições a que se refere o artigo 2º desta Lei:

I - todos os servidores estatutários lotados e em exercício na unidade de ensino; e

II - os pais ou mães de alunos neles matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis legais.

§ 1º - Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade de ensino.

§ 2º - Não terão direito a voto os estagiários e funcionários terceirizados.

§ 3º - Os servidores cedidos votarão na unidade escolar onde estiverem em exercício.

Art. 6º - A eleição será realizada em todas as unidades de ensino simultaneamente, através do voto direto e secreto e proporcional por categoria.

Parágrafo único - As categorias a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - professores e demais servidores estatutários, em exercício na unidade de ensino;

II - pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos; e

III - alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada.

Art. 7º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 8º - Os votos serão apurados obedecendo à seguinte fórmula:

$V(X) = VVPS(X).3 + VVPA(X)$, em que:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 3 de 23

X = representa o candidato;

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

VVPS(X) = número de votos válidos de professores e servidores para o candidato; e

VVPA(X) = número de votos válidos de pais e alunos para o candidato.

Art. 9º - O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição do diretor será de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral da unidade de ensino.

Parágrafo único - Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 10 - As unidades de ensino em que não se verificar o quórum previsto no artigo 9º terão seu diretor designado pelo Prefeito Municipal de acordo com o estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 11 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a aplicação da fórmula descrita no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - Caso a soma dos votos atribuídos aos candidatos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, a eleição será considerada inválida e a unidade de ensino terá seu diretor designado, conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 12 - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito o candidato a diretor que, nesta ordem:

I - tenha maior tempo de serviço na unidade de ensino que pretende dirigir;

II - tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Toledo; e

III - tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado, especialização ou licenciatura.

Art. 13 - Na unidade de ensino em que houver candidato único, este somente será considerado eleito se obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 14 - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral da unidade de ensino, que o encaminhará à SMED.

§ 1º - Os segmentos organizados da comunidade escolar também poderão interpor recurso mediante a constatação de eventuais irregularidades no processo eleitoral, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os recursos interpostos serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Central da SMED e, em última instância, pelo titular da SMED, no prazo de até dez dias.

Art. 15 - O diretor eleito na forma prevista nesta Lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, na última semana de dezembro.

§ 1º - O mandato de diretor terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, não sendo considerado para efeito de reeleição o exercício da direção por um período inferior a oito meses somados nas duas gestões escolares anteriores.

§ 2º - Havendo vacância, a qualquer tempo, a SMED realizará a indicação do(a) diretor(a), que será designado(a) pelo Prefeito.

Art. 16 - A nomeação e a posse dos(as) diretores(as) eleitos(as) observarão as seguintes disposições:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 4 de 23

I - a nomeação dos(as) eleitos(as) ocorrerá na última semana do mês de dezembro do ano de realização das eleições;

II - o exercício da função terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro; e

III - a sessão solene de posse ocorrerá na abertura oficial do ano letivo.

Art. 17 - O diretor poderá ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, ou motivadamente, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 18 - O diretor poderá, ainda, ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º - O plebiscito para destituição da função de diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas de, no mínimo, quarenta por cento dos eleitores aptos a votar.

§ 2º - Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à SMED para realização dentro de sessenta dias.

§ 3º - A votação para destituição da função de diretor será secreta e seguirá os mesmos critérios da eleição para diretores, previstos nesta Lei.

§ 4º - Nas unidades de ensino em que o diretor for destituído nos termos desta Lei, far-se-á, em dia a ser designado pela SMED, nova eleição para completar o mandato, se restarem mais de oito meses para o término do mandato, contados da data da destituição.

§ 5º - Se restarem menos de oito meses para o término do mandato do diretor, contados da data da sua destituição, a unidade de ensino terá um diretor designado pelo Prefeito, indicado pela SMED.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - São atribuições do(a) Diretor(a), entendidas como o conjunto de atividades, deveres e responsabilidades inerentes ao exercício cotidiano da função:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a coordenação pedagógica, a elaboração, implementação e revisão do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, do Plano de Gestão e do Plano de Ação Pedagógica da unidade de ensino;

II - assegurar o cumprimento da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino, das orientações da SMED e das normas internas da unidade de ensino;

III - subsidiar o planejamento educacional da rede municipal, garantindo a atualização, organização e fidedignidade das informações da unidade de ensino;

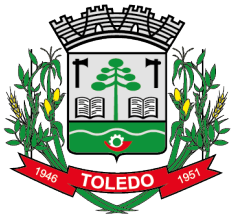
IV - zelar pela guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais da unidade de ensino, promovendo inventário periódico;

V - assegurar condições adequadas de funcionamento do prédio escolar e de suas instalações, comunicando aos órgãos competentes as necessidades de manutenção, reparos ou reformas;

VI - garantir ambiente escolar organizado, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades educativas;

VII - acompanhar e monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito da unidade escolar, comunicando aos setores competentes eventuais irregularidades relacionadas ao fornecimento, à qualidade ou à oferta da alimentação escolar, visando a assegurar o atendimento adequado aos estudantes;

VIII - comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de doenças infectocontagiosas no âmbito escolar;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 5 de 23

IX - assegurar o atendimento imediato aos estudantes em casos de enfermidade ou acidentes, comunicando os responsáveis;

X - garantir o cumprimento do calendário escolar e dos horários de funcionamento da unidade;

XI - acompanhar e apoiar a execução de programas intersetoriais desenvolvidos na unidade de ensino;

XII - comparecer e participar das reuniões promovidas pela SMED, sendo obrigatória a apresentação de justificativa formal, por e-mail institucional, nos casos de ausência;

XIII - assegurar a comunicação e a ampla disseminação das informações, orientações e deliberações oficiais da SMED, de modo que todos os profissionais da unidade de ensino tenham pleno conhecimento de seu conteúdo;

XIV - assegurar a continuidade dos serviços escolares mediante adequada organização administrativa, remanejamento de pessoal e planejamento das ações necessárias à continuidade do atendimento e das atividades escolares;

XV - assumir ou providenciar, em caráter excepcional e conforme previsto no Regimento Escolar, o atendimento das turmas em situações de ausência de professores regentes, assegurando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

XVI - comunicar às autoridades competentes situações de violência ou outras ocorrências previstas em lei, por meio de protocolos oficiais instituídos;

XVII - manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as atribuições do cargo e as normas do regimento interno escolar;

XVIII - promover condições adequadas de trabalho e prestar suporte técnico-pedagógico, visando ao fortalecimento do desempenho e ao desenvolvimento das equipes pedagógica, administrativa e de apoio da unidade de ensino;

XIX - promover, em conjunto com a coordenação pedagógica, a formação continuada dos profissionais da educação da unidade de ensino;

XX - organizar e acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, os Conselhos de Classe e demais processos de avaliação institucional;

XXI - implementar e monitorar processos de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e dos resultados educacionais, com base em avaliações internas, externas e demais indicadores de desempenho;

XXII - promover a utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a definição de estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens e ao avanço dos estudantes;

XXIII - pactuar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de aprendizagem da unidade de ensino, promovendo ações de melhoria contínua dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais;

XXIV - analisar, em conjunto com o professor e a coordenação pedagógica, os resultados da aprendizagem dos estudantes e auxiliar na elaboração de propostas de intervenção e práticas pedagógicas de superação das dificuldades e defasagens apontadas;

XXV - promover estratégias de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à exclusão social;

XXVI - promover e presidir reuniões com pais ou responsáveis, bem como manter comunicação permanente com as famílias sobre a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos estudantes;

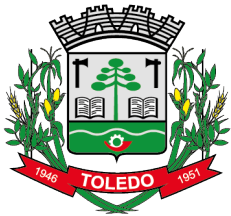
XXVII - orientar pais ou responsáveis sobre aspectos que contribuam para o desenvolvimento integral e a trajetória escolar dos estudantes;

XXVIII - fortalecer a relação de diálogo, cooperação e corresponsabilidade entre a escola, as famílias e a comunidade, incentivando a participação da família no processo educativo;

XXIX - articular-se com o Conselho Escolar, para o planejamento da aplicação dos recursos destinados à unidade de ensino;

XXX - estimular a participação dos pais e responsáveis nas atividades da Associação de Pais e Mestres (APM), fortalecendo a integração entre família e escola; articular e mobilizar a comunidade escolar para o planejamento, organização e realização de eventos, bem como acompanhar e zelar pela correta aplicação dos recursos arrecadados, em conformidade com a legislação vigente e os objetivos educacionais da unidade escolar; e

XXXI - assegurar a comunicação eficiente, transparente e contínua entre a família, a equipe escolar e os demais órgãos competentes, promovendo a adequada disseminação das informações recebidas dos pais ou responsáveis a todos os profissionais e instâncias envolvidas no atendimento e acompanhamento de cada situação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 6 de 23

Art. 20 - São competências do(a) Diretor(a), entendidas como os poderes, prerrogativas e responsabilidades decisórias necessários ao exercício da função e ao cumprimento de suas atribuições:

I - definir as diretrizes de ação da escola, em consonância com as orientações da SMED;

II - cumprir o Plano de Gestão apresentado e aprovado ao Conselho Escolar no período previsto na candidatura;

III - autorizar matrículas e transferências, assegurando a adequada utilização da capacidade física da unidade de ensino;

IV - propor a abertura e organização de turmas, conforme critérios estabelecidos pela SMED;

V - atribuir turmas e aulas aos professores, nos termos da legislação vigente;

VI - organizar os horários de aulas, atividades e funcionamento dos diferentes setores da unidade de ensino;

VII - realizar o levantamento anual da demanda escolar e organizar o funcionamento das turmas, em articulação com a SMED;

VIII - organizar e manter atualizado o drive com as informações solicitadas pela SMED;

IX - manter atualizados os dados funcionais dos servidores, inclusive laudos e perícias;

X - assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Escolar/Assistente em Administração Escolar, os documentos relativos à vida escolar das crianças/estudantes;

XI - expedir declarações e documentos escolares;

XII - abrir, rubricar, encerrar e assegurar a fidegnidade dos livros oficiais, registros e documentos administrativos da secretaria escolar, em meio físico ou eletrônico, observadas as normas vigentes;

XIII - elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos;

XIV - acompanhar, controlar e atestar a frequência e a assiduidade dos servidores, realizando o fechamento mensal de ponto;

XV - delegar atribuições e constituir comissões para atividades específicas no âmbito da unidade de ensino;

XVI - orientar os servidores quanto à aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente;

XVII - dar exercício a servidores, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - garantir o devido registro e controle das saídas de servidores durante o horário de expediente, mediante justificativa formal e observância das normas administrativas vigentes;

XIX - decidir sobre a concessão de licença sem remuneração e licença-prêmio aos servidores da unidade de ensino sob sua gestão, observada a legislação vigente;

XX - convocar e presidir reuniões com a equipe escolar, pais e Conselho Escolar e participar das reuniões da APM;

XXI - presidir solenidades e eventos oficiais da unidade de ensino;

XXII - representar a unidade de ensino em eventos oficiais e junto à comunidade;

XXIII - zelar pelo cumprimento de prazos, normas e determinações da SMED;

XXIV - expedir orientações necessárias ao funcionamento regular dos serviços das unidades de ensino;

XXV - autorizar, em conjunto com o Conselho Escolar, o uso das dependências, bens e equipamentos da escola para atividades educacionais ou culturais, conforme normas vigentes;

XXVI - analisar e decidir sobre processos administrativos de sua competência, encaminhando-os quando necessário;

XXVII - requisitar materiais permanentes e de consumo, através de meios definidos administrativamente pela SMED;

XXVIII - comunicar e averiguar os fatos ocorridos na unidade escolar, encaminhando-os à autoridade competente;

XXIX - comunicar aos órgãos competentes casos de violência, maus-tratos, evasão escolar e faltas reiteradas, nos termos da legislação e protocolos vigentes;

XXX - notificar a SMED sobre estudantes com frequência inferior ao limite legal e de acordo com as normas vigentes; e

XXXI - zelar pela ética, discricção, integridade, confidencialidade, fidedignidade e sigilo das informações e documentos da unidade escolar, assegurando o tratamento adequado das informações referentes aos estudantes, famílias e servidores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 7 de 23

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os demais procedimentos, normas e orientações eleitorais, inclusive a campanha eleitoral, para a escolha de diretores das unidades de ensino serão fixados pela SMED, mediante ato próprio.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora instituída por Portaria específica para essa finalidade.

Art. 23 - Ficam revogadas as Leis:

I - "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014;

II - "R" nº 3, de 12 de janeiro de 2018;

III - nº 2.486, de 6 de setembro de 2022; e

IV - nº 2.840, de 12 de novembro de 2024.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 459, de 17 de setembro de 2026

Exonera, a pedido, **Rita Isabel da Silva Seidã** do cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 833/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 48.536, também desta data (Processo SEI nº 01.06.037212/2026-10),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Rita Isabel da Silva Seidã** do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Matrícula nº 924231, a contar de **18 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1134, de 17 de setembro de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1911/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de outubro de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ANA DJANIRA DOS SANTOS MENDONÇA MIGUEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.717.239-**	880201	2	700,00
2	APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.854.509-**	854791	2	700,00
3	CRISTINA APARECIDA DE MELLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.058.499-**	891361	2	700,00
4	DEBORA EMILY DO NASCIMENTO LIMA DE VARGAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.022-**	960781	2	700,00
5	EDINEIA INEZ FOGACA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.023.929-**	890911	2	700,00
6	GRACIELLA HERMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.990.869-**	862111	2	700,00
7	JOHNY GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.725.879-**	864311	2	700,00
8	LEDIANE DE ASSIS BORGES HECHMANN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.935.999-**	768811	2	700,00
9	NILCE PATRICIA HIRT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.512.129-**	798301	2	700,00
10	RITA CRISTINA NEGRINI GOMES DE MIRANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.401.739-**	863151	2	700,00
11	RODRIGO FELIPE ALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.849.769-**	862131	2	700,00
12	WAGNER VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.768.439-**	891061	2	700,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2026.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 17/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 9 de 23



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0254601 e o código CRC 7ADFA6B1.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.036604/2026-54

Documento nº 0254601v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 10 de 23

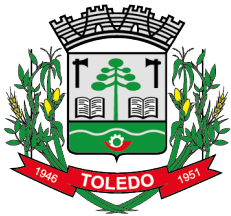
MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Penalidade. Aplicação de sanção administrativa em decorrência de inexecução contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 724/2024. Processo Administrativo Sancionador nº 12/2025. Pregão Eletrônico nº 116/2024. Empresa Penalizada: **FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 09.722.678/0001-52**. Penalidade: **Multa no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado do item 67409, com fundamento no artigo 156, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 23.2.4.1 do Edital nº 116/2024 e 15.2.4.1 da Ata de Registro de Preços nº 724/2024 e **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 23.2.2 do Edital nº 116/2024 e 15.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 724/2024.

Toledo, 8 de maio de 2026.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 11 de 23



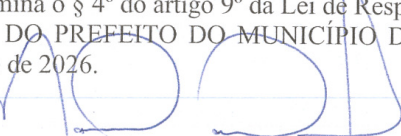
Município de Toledo
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia **23 de setembro de 2026**, às **09h**, será apresentada à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Segundo Quadrimestre do Exercício de 2026**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2026.


MARIO CÉSAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - Gabinete do Prefeito (45) 3196-2140
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 12 de 23

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

CONTRATADO: DEISE ROSA SCHRODER

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 229 – Centro

CIDADE: Cascavel

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação da empresa DEISE ROSA SCHRODER ME, inscrita no CNPJ 28.955.122/0001-50, psicóloga palestrante Deise Rosa Schroder, com notória especialização na área de saúde mental e prevenção ao suicídio, para realizar palestra no evento Setembro Amarelo 2026 - Movimento pela Vida, para os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde; profissionais da Rede Intersetorial, estudantes, gestores e coordenadores de serviços e comunidade em geral. **VALOR:** O custo total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 598/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e DEISE ROSA SCHRODER

OBJETO: Contratação da empresa DEISE ROSA SCHRODER ME, inscrita no CNPJ 28.955.122/0001-50, psicóloga palestrante Deise Rosa Schroder, com notória especialização na área de saúde mental e prevenção ao suicídio, para realizar palestra no evento Setembro Amarelo 2026 - Movimento pela Vida, para os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde; profissionais da Rede Intersetorial, estudantes, gestores e coordenadores de serviços e comunidade em geral. **VALOR:** O custo total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 17 de setembro de 2026, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 22/09/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editalis@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo – FUNTEC, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e de rede lógica para adequação e melhoria da infraestrutura interna da FUNTEC, visando suporte às atividades operacionais e à expansão do uso dos ambientes.

****Replicação, apenas para o Lote 006 – Código SCP nº 28998 – Cabo UTP CAT 5.E 24AWGX4P**

Aviso e seus anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_administracao/mural-de-licitacoes/aviso-de-dispensa-de-licitacao-em-razao-do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 14 de 23

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de persianas nos espaços CEU das Artes, Casa da Cultura, Biblioteca Extensão Pioneiro, Teatro Municipal de Toledo e Museu Histórico Willy Barth, da Secretaria da Cultura de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 6 de outubro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 28.555,05 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises oficiais físico-químicas e microbiológicas de produtos acabados de origem animal e água de abastecimento registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal. **DATA DE ABERTURA:** 6 de outubro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 195.825,35 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 15 de 23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 249, de 17 de setembro de 2026

Designa parlamentares para participar de evento em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as vereadoras Katchi Nascimento, Olinda Fiorentin e o vereador Ricardo Santos para participar do evento "Atualizações da Lei Orgânica e do Regimento Interno e Oficina do Novo Prolegis do TCE/PR", na Cidade de Curitiba/PR, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, evento promovido pela Idadi Consultoria & Tecnologia Ltda, ao qual serão concedidas, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que totalizam R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) para cada parlamentar.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais);

II - o deslocamento, com saída prevista para as 6 horas do dia 22 e retorno previsto para as 18 horas do dia 25 de setembro de 2026, que se dará, com veículo oficial de placa SFF2B74, conduzido pelo vereador Ricardo Santos, ao qual será concedido adiantamento para cobertura de despesas com combustível no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o mesmo prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 17 de setembro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.09.17
14:45:52 -03'00'

Página: 1 / 2

1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CONSOLIDADO DE TOLEDO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

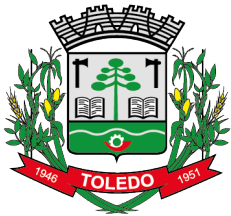
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

DESPESAS EXECUTADAS
(últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL

	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LÍQUIDADAS													
	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026		TOTAL (últimos 12 MESES) (a)
DESPESA ENVIA COM PESSOAL (I)	1.198.610,46	1.193.479,06	1.685.414,26	1.200.920,34	1.222.525,67	1.211.235,38	1.266.571,33	1.581.421,19	1.350.702,10	1.290.557,56	1.428.910,23	1.302.721,16	15.934.977,76	31.843,80
Pessoal Ativo	1.051.575,15	1.047.632,50	1.457.632,50	1.053.743,64	1.086.954,34	1.065.906,18	1.115.531,83	1.429.039,64	1.194.727,47	1.137.100,58	1.218.366,43	1.146.588,19	14.006.207,42	18.775,14
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	882.771,15	876.866,07	1.186.526,22	887.919,32	911.089,72	894.817,29	937.446,54	1.246.871,15	1.014.670,80	955.651,07	1.033.213,71	965.497,78	11.793.319,82	18.775,14
Obrigações Patronais	168.804,00	170.175,40	271.106,28	165.824,32	175.884,62	171.088,89	178.086,29	182.169,49	180.056,67	181.449,51	185.152,72	183.090,41	2.212.887,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	135.155,65	135.155,65	216.250,16	135.155,65	135.571,33	135.571,33	135.571,33	140.971,94	140.971,94	140.971,94	197.359,55	140.971,94	1.795.079,02	0,00
Apontamentos, Reserva e Reformas	135.155,65	135.155,65	216.250,16	135.155,65	135.571,33	135.571,33	140.971,94	140.971,94	140.971,94	140.971,94	197.359,55	140.971,94	1.795.079,02	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.879,66	11.281,94	11.331,62	12.030,05	0,00	9.757,87	12.067,56	11.409,61	15.002,69	12.485,04	13.084,25	13.161,03	133.891,32	12.068,66
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto itemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Cessação e Inexistência de Despesa Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições e Pensionistas com Recursos Vinculados	135.155,65	135.155,65	216.250,16	135.155,65	135.571,33	135.571,33	140.971,94	140.971,94	140.971,94	140.971,94	197.359,55	140.971,94	1.795.079,02	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos federais e dos agentes de combate às endemias (§ 1º, II, EC 10/2023)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas cobradas com recursos financeiros repassados pela União														



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

CONSOLIDADO DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026														Página: 2 / 2	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														1,00	
DESPESA COM PESSOAL															
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
LIQUIDADAS															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA		
56.875.634,45													5,7%		
53.882.180,01													5,4%		

Entidades:
Câmara Municipal de Toledo
Fundo de Aposentadoria e Pensões FAPES-TOLEDO

GABRIEL BUENO
Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.09.16
14:32:25 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://seppro.toledo.pr.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA3937250949
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://seppro.toledo.pr.gov.br/assinador-digital>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 18 de 23

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



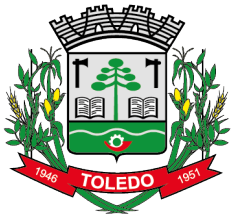
TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

ATA Nº 025/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos quinze dias do mês de setembro de 2026, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda, localizada no Paço Municipal Alcides Donin, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (TOLEDOPREV), nomeados pela Portaria nº 113, de 3 de fevereiro de 2025, para reunião ordinária. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal; Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração; Roseli Fabris Dalla Costa, Diretora-Executiva do TOLEDOPREV; Rosângela de Farias Cordeiro, Contadora; e Tatiane Mendes Berto da Silva, Representante dos Segurados. A pauta da reunião incluiu os seguintes assuntos:

1) Análise do cenário macroeconômico e de seus reflexos sobre os mercados e a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV; 2) Apresentação da Carteira de Investimentos, com posição em 31 de agosto de 2026; 3) Análise da performance dos investimentos; 4) Acompanhamento do Relatório de Risco e Correlação; 5) Avaliação da Execução Orçamentária e análise do Fluxo de Caixa referente ao mês de agosto de 2026; 6) Deliberação sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos; 7) Emissão de parecer referente à Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV – posição de agosto de 2026. A Diretora Executiva do TOLEDOPREV, Roseli, deu início à reunião agradecendo a presença de todos e, na sequência, passou-se à análise dos itens da pauta: **1) Análise do cenário macroeconômico e de seus reflexos sobre os mercados e a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV.** O Comitê analisou o Relatório Macroeconômico de setembro de 2026, elaborado pela i9 Advisory, referente ao comportamento dos mercados em agosto. No cenário internacional, destacou-se a maior cautela dos principais bancos centrais diante da combinação de atividade econômica resiliente, inflação ainda elevada e novas pressões sobre os preços de energia, com possibilidade de manutenção ou retomada de aperto monetário nos Estados Unidos e na Área do Euro; na China, permaneceu a divergência entre o bom desempenho dos setores de alta tecnologia e exportação e a fragilidade da demanda doméstica e do setor imobiliário. No Brasil, observou-se moderação gradual da atividade, com mercado de trabalho ainda aquecido, deflação de 0,32% no IPCA de agosto e inflação acumulada em doze meses de 4,22%, embora persistissem pressões nos serviços, riscos fiscais e maior volatilidade cambial. No mês, os principais índices de renda fixa apresentaram resultados positivos, com 1,09% no CDI, 1,11% no IMA-S, 1,58% no IMA-B e 1,04% no IRF-M; o Ibovespa recuou 0,33%, enquanto os investimentos no exterior foram favorecidos pela valorização do dólar, com altas, em reais, de 4,58% no MSCI World, 6,06% no Nasdaq e 4,73% no S&P 500. Considerando a composição da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV, o Comitê registrou cenário favorável às estratégias de renda fixa e contribuição positiva dos ativos no exterior, mantendo atenção à inflação, à trajetória dos juros, à situação fiscal, ao câmbio e aos riscos externos, cujos efeitos serão confrontados, nos itens seguintes, com os resultados individualizados da carteira. **2) Apresentação da Carteira de Investimentos, com posição em 31 de agosto de 2026.** Na sequência, foi apresentado o Relatório de Posição de Ativos e Enquadramento da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV, elaborado pela i9 Advisory, com data-base de 31 de agosto de 2026. A carteira alcançou o montante de R\$ 895.493.123,10, distribuído entre renda fixa, com 84,68%; renda variável, com 4,82%; investimentos no exterior, com 2,13%; e investimentos estruturados, com 8,36%. Consideradas as disponibilidades financeiras de R\$ 375.139,03, o patrimônio consolidado totalizou R\$ 895.868.262,13. Quanto ao enquadramento, foram registrados



38,67% dos recursos no art. 7º, inciso I; 26,55% em títulos públicos do Tesouro Nacional, enquadrados no art. 7º, inciso III; 19,46% no art. 7º, inciso V; 1,17% no art. 8º, inciso I; 3,66% no art. 8º, inciso III; 1,44% no art. 9º, inciso II; 0,69% no art. 9º, inciso III; e 8,36% no art. 10, inciso I, permanecendo os percentuais dentro dos limites quantitativos da Política de Investimentos e dos limites legais aplicáveis. A análise de liquidez demonstrou que 69,84% dos recursos possuíam liquidez de até trinta dias, 2,13% entre 31 e 365 dias e 28,03% acima de 365 dias, permanecendo os percentuais acumulados superiores aos limites mínimos previstos na Política de Investimentos. O Comitê registrou, ainda, as observações relativas aos fundos cuja participação de cotistas classificados como RPPS não atende às condições do § 2º do art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como às aplicações enquadradas nos arts. 8º, inciso III, e 9º, incisos II e III, permitidas somente aos RPPS com, no mínimo, Nível III do Pró-Gestão, permanecendo tais posições submetidas ao tratamento transitório previsto no art. 27 da Resolução, que admite os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor da norma pelo prazo de até dois anos ou até o vencimento do ativo, vedadas novas aplicações. Após os esclarecimentos, o Comitê registrou a compatibilidade da composição e da liquidez da carteira com os limites aplicáveis, ressalvadas as situações de desenquadramento passivo anteriormente registradas, mantendo o acompanhamento das posições e das providências necessárias ao reenquadramento. **3) Análise da performance dos investimentos.** Prosseguindo, o Comitê analisou a performance da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV, com data-base de 31 de agosto de 2026, verificando rentabilidade consolidada de 1,27% no mês, ante 0,15% da meta atuarial, correspondente ao INPC acrescido de 5,81% ao ano, resultando em desempenho superior de 1,12 ponto percentual e resultado financeiro positivo de R\$ 11.243.351,89. No acumulado do exercício, a carteira alcançou rentabilidade de 8,98%, frente à meta atuarial de 7,08%, superando-a em 1,90 ponto percentual, com resultado financeiro acumulado de R\$ 72.665.671,49. Na análise por segmento, a renda fixa apresentou rentabilidade de 0,92%, a renda variável de 3,97%, os investimentos no exterior de 5,11% e os investimentos estruturados de 2,40%, destacando-se no mês a contribuição positiva das exposições internacionais e do fundo Caixa Institucional BDR Nível I, que apresentou retorno de 5,59%. Nos diferentes horizontes temporais, a carteira permaneceu acima da meta atuarial em três, seis, doze, vinte e quatro, trinta e seis, quarenta e oito e sessenta meses, registrando, respectivamente, 2,96%, 7,00%, 14,44%, 28,18%, 43,58%, 61,13% e 65,63%, permanecendo abaixo da meta apenas no período acumulado desde 31 de dezembro de 2019, quando apresentou 76,04%, frente à meta de 101,19%. O Comitê registrou a continuidade do desempenho favorável no exercício de 2026 e nos diversos horizontes avaliados, mantendo o acompanhamento da aderência da rentabilidade à meta atuarial e do desempenho individualizado das estratégias. **4) Acompanhamento do Relatório de Risco e Correlação.** O Comitê analisou o Relatório de Risco e a Matriz de Correlação da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV, com posição em 31 de agosto de 2026. Considerando horizonte de 21 dias e nível de confiança de 95%, o Value-at-Risk – VaR da carteira consolidada foi estimado em R\$ 6.187.349,53, equivalente a 0,69% do patrimônio, com volatilidade anualizada de 1,60%. Na análise por segmento, foram apurados VaR de 0,22% para o art. 7º, frente ao limite de 5%; 5,37% para o art. 8º, 6,94% para o art. 9º e 3,81% para o art. 10, todos inferiores aos respectivos limites de 20% estabelecidos na Política de Investimentos. A renda fixa, que representa a maior parcela do patrimônio, manteve reduzida volatilidade, enquanto os maiores níveis de risco permaneceram concentrados nas posições de renda variável e investimentos no exterior, destacando-se, entre os ativos individualizados, o FIA Caixa Construção Civil, com volatilidade de 31,22% e VaR de 14,99%; o Caixa Small Caps Ativo, com volatilidade de 23,17% e VaR de 10,24%; o FIA Caixa Consumo, com volatilidade de 23,23% e VaR de 10,77%; e o MS Global Opportunities Advisory, com volatilidade de 20,89% e VaR de 9,53%. Na Matriz de Correlação, observou-se elevada correlação entre as NTN-B de diferentes vencimentos, refletindo exposição comum aos fatores de inflação e juros reais, bem como correlações relevantes entre determinados fundos de renda variável e seus índices de referência e entre as posições internacionais e respectivos benchmarks. Em contrapartida, a existência de correlações baixas ou negativas entre parte dos ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior e estruturados demonstra benefícios de diversificação entre as classes. O Comitê tomou ciência dos indicadores e registrou que o risco consolidado da carteira permanece compatível com os limites estabelecidos na Política de Investimentos, mantendo-se o acompanhamento contínuo do VaR, da volatilidade, das correlações e das concentrações



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 20 de 23

por fatores de risco. **5) Avaliação da execução orçamentária e análise do fluxo de caixa referente ao mês de agosto de 2026.** Na sequência, foram apresentados os dados da execução orçamentária acumulada até agosto de 2026 e do fluxo de caixa do período. De janeiro a agosto, a arrecadação totalizou R\$ 126.380.040,81, correspondente a 49,57% da receita anual prevista, enquanto a despesa empenhada alcançou R\$ 85.660.568,56, concentrada principalmente no pagamento de aposentadorias e pensões. No fluxo de caixa de agosto, os ingressos totalizaram R\$ 23.811.773,21 e os desembolsos R\$ 13.190.714,63, resultando em geração líquida positiva de caixa no período, com elevação do saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$ 824.910.202,62, em 31 de julho, para R\$ 835.581.261,20, em 31 de agosto de 2026. Registrou-se, ainda, que, a partir de janeiro de 2026, os rendimentos das aplicações financeiras passaram a ser contabilizados em conformidade com a IPC 14 e a Nota Técnica nº 35/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, motivo pelo qual os valores de 2026 não são integralmente comparáveis aos exercícios anteriores. O Comitê consignou, também, que os dados da execução orçamentária, do fluxo de caixa e do relatório da carteira possuem bases e finalidades distintas. Diante dos resultados, concluiu-se pela manutenção de adequada capacidade financeira para o cumprimento das obrigações previdenciárias e para a gestão dos recursos do RPPS. **6) Deliberação sobre movimentações de aplicações e resgates de recursos.** O Comitê de Investimentos analisou e convalidou as movimentações realizadas no mês de agosto de 2026 ainda não registradas em atas anteriores, mantendo a estratégia de direcionamento dos recursos ingressados para o fundo Caixa Brasil Títulos Públicos FIF Renda Fixa Longo Prazo – Responsabilidade Limitada, em razão de seu perfil conservador, liquidez e aderência à estratégia de curto prazo da carteira. Foram ratificadas as seguintes aplicações: a) R\$ 7.867.478,11, na conta nº 575215351-0, provenientes das contribuições dos servidores e patronais, competência agosto de 2026, e de levantamento judicial; e b) R\$ 494.262,67, na conta nº 575215353-7, provenientes de compensação previdenciária. Em continuidade à deliberação registrada na Ata nº 004/2026, o Comitê reavaliou a aplicação no fundo MS Global Opportunities Advisory FIF Investimento no Exterior, registrando recuperação de 6,69% no mês de agosto, embora o fundo ainda apresentasse resultado acumulado negativo de 1,05% no exercício. Considerando o desempenho acumulado, as condições dos mercados internacionais e a estratégia anteriormente aprovada, o Comitê deliberou pela manutenção temporária da aplicação, preservando a decisão de desinvestimento para momento mais oportuno, observados o interesse previdenciário do RPPS, as condições de mercado, os prazos de cotização e liquidação e as restrições decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025, permanecendo vedadas novas aplicações enquanto perdurar o desenquadramento passivo. **7) Emissão de parecer referente à Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV – posição de agosto de 2026.** Após a análise da composição, enquadramento, liquidez, rentabilidade e riscos da carteira, o Comitê de Investimentos deliberou, por unanimidade, pela emissão do Parecer nº 014/2026, manifestando-se favoravelmente à Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV, com posição em 31 de agosto de 2026, ressalvadas as situações de desenquadramento passivo registradas no Relatório Mensal de Investimentos e submetidas ao tratamento previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025. O parecer e o respectivo Relatório Mensal de Investimentos serão encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer e, posteriormente, ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação. Não havendo mais itens a serem apresentados ou aprovados, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que segue devidamente assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto - Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig - Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa - Diretora Executiva do TOLEDOPREV

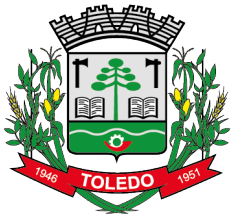
Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva - Representante dos Segurados

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro - Resp. pela Contabilidade - Contadora

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 07/01/2029



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 21 de 23



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 17/09/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos**, em 17/09/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 17/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 17/09/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254065** e o código CRC **BA8D4A0D**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>

Processo nº 01.06.037131/2026-10

Documento nº 0254065v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 22 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e convida os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **16 de setembro de 2026**, às **18h15min**, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

PAUTA:

- a) Aprovação da Ata 490
- b) Alteração de UBS para implementar uso de equipamentos dos Combos do Novo PAC 2025
- c) Resposta da Cartilha do TCE
- d) Live do Tribunal de Contas para os Conselhos
- e) CAF

ASSUNTO GERAIS

- a) CAF

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO MARCOS ZSCHORNACK
Data: 17/09/2026 09:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO MARCOS ZSCHONARK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 18 de setembro de 2026

Edição nº 4900

Página 23 de 23

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico
do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



Documento assinado digitalmente

FABIO LUIZ ULSENHEIMER

Data: 18/09/2026 08:12:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>